

MENSAGEM Nº **9523**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 12.965, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE CRIA E REGULA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – DETRAN”**.

Reforçando o compromisso do Governo do Estado com o fortalecimento institucional do Detran/CE e com o seu quadro de servidores, essenciais que são à garantia da segurança no trânsito em todo o Ceará, objetiva-se, com este Projeto de Lei, adequar às necessidades operacionais da autarquia suas atividades relacionadas à segurança do trânsito, à regularização de veículos e à habilitação de condutores.

Além de novo disciplinamento, mais condizente com as demandas institucionais, objetiva-se beneficiar inúmeros servidores do Departamento, aumentando os valores das gratificações, o que implicará, sem dúvida, maior eficiência nos serviços prestados, fortalecendo a segurança no trânsito e otimizando a emissão de habilitações, em proveito da população cearense.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI N.º 12.965, DE 22 DE NO-
VEMBRO DE 1999, QUE CRIA E REGULA
A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A
SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ES-
TADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – DE-
TRAN.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei n.º 12.965, de 22 de novembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1.º Aos servidores, em efetivo exercício no Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – Detran/CE, participantes de comissões que executem atividades operacionais de trânsito e de regularização de veículos, bem como dos Exames de Habilitação de Condutores de Veículos, compreendendo o Exame de Legislação e o Exame de Prático, será devida gratificação nos termos definidos nesta Lei.” (NR)

“Art. 3º A atividade operacional de trânsito e de regularização de veículos compreende as atividades realizadas pelo Detran/CE de natureza extraordinária, técnica, operacionais ou externas diretamente relacionadas às competências legais da entidade, nas seguintes modalidades:

- I – fiscalização, operação, patrulhamento, autuação, videomonitoramento e controle de trânsito e transporte;
- II – campanhas educativas, ações preventivas e programas de conscientização no trânsito;
- III – vistorias, inspeções técnicas, conferência documental e verificação de veículos;
- IV – procedimentos administrativos de registro, licenciamento, transferência e leilão de veículos;
- V – suporte técnico, especializado ou administrativo indispensável à execução das atividades descritas nos incisos anteriores. (NR)

“Art. 4.º A atividade operacional de trânsito e de regularização de veículos terá duração de 4 (quatro) horas, observado o seguinte:

- I - nas atividades de que trata o inciso I do art. 3º, desta Lei, a comissão será composta por um coordenador e até 10 (dez) membros;
- II - nas atividades de que trata o inciso II do art. 3º, desta Lei, a comissão será composta por um coordenador e até 06 (seis) membros.

§3.º As atividades operacionais de trânsito e de regularização de veículos somente poderão ser executadas mediante ato formal de designação, contendo, obrigatoriamente:

I – identificação do servidor;

II – atividade e função desempenhada;

III – data, horário de início e término, bem como o local da execução.” (NR)

“Art. 5.º Os valores das gratificações das atividades operacionais de trânsito e de regularização de veículos, são os estabelecidos no Anexo I desta Lei, já inclusos 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno, quando a atividade ocorrer a partir das 20 (vinte) horas.

§1.º Cada servidor poderá participar, no máximo, de 20 (vinte) atividades operacionais de trânsito e de regularização de veículos por mês, sendo que cada registro corresponderá a uma atividade com duração de 4 (quatro) horas, independentemente da função exercida ou do tipo de atividade desempenhada.

§2.º A gratificação pelo exercício em atividade operacional de trânsito e de regularização de veículos será devida exclusivamente quando a atividade for executada fora da jornada ordinária de trabalho ou em regime especial, em situações excepcionais, mediante prévia designação formal.

§3.º A gratificação somente será paga mediante comprovação da efetiva execução da atividade, sendo vedado o pagamento automático, genérico ou habitual.

§4.º Para os fins do §3º deste artigo, o Detran/CE poderá valer-se de ferramentas tecnológicas para aferir a efetiva execução da atividade.” (NR)

Art. 2.º Os Anexos I e II da Lei nº 12.965, de 22 de novembro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 12.965, de 1999, em contrário às alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - Detran.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei n.º , de de de 2026.

ANEXO I a que se refere a Lei n.º 12.965, de 22 de novembro de 1999.

Função	Turno	Valor (R\$)
Coordenador	Diurno	130,00
Membro	Diurno	71,50
Coordenador	Noturno	156,00
Membro	Noturno	85,80

ANEXO II a que se refere a Lei n.º 12.965, de 22 de novembro de 1999.

Função	Turno	Valor (R\$)
COORDENADOR/CATEGORIA - A	Diurno	78,00
COORDENADOR/ADMINISTRAÇÃO	Diurno	78,00
COORDENADOR/CATEGORIAS B/C/D/E	Diurno	78,00
COORDENADOR/LEGISLAÇÃO	Diurno	65,00
MEMBRO COMISSÃO/ADM	Diurno	65,00
MEMBRO COMISSÃO/EXAMINADOR	Diurno	65,00
MEMBRO COMISSÃO/LEG	Diurno	52,00
PRESIDENTE	Diurno	104,00
SUPLENTE/ADM/LEG	Diurno	52,00
SUPLENTE/EXAMINADOR	Diurno	65,00
COORDENADOR/CATEGORIA - A	Noturno	117,00
COORDENADOR/ADMINISTRAÇÃO	Noturno	117,00
COORDENADOR/CATEGORIAS B/C/D/E	Noturno	117,00
COORDENADOR/LEGISLAÇÃO	Noturno	104,00
MEMBRO COMISSÃO/ADM	Noturno	104,00
MEMBRO COMISSÃO/EXAMINADOR	Noturno	104,00
MEMBRO COMISSÃO/LEG	Noturno	78,00
PRESIDENTE	Noturno	156,00
SUPLENTE/ADM/LEG	Noturno	78,00
SUPLENTE/EXAMINADOR	Noturno	104,00

DETRAN		
	Impacto Anual	Proposta Seplag
BLITZ	4.803.353,75	- Valor/atividade (reaj. 30% sobre tab. 6h): Coordenador - Diurno - 4h: R\$ 169,00; Membro - Diurno - 4h: R\$ 93,60; Coordenador - Noturno - 4h: R\$ 204,10; Membro - Noturno - 4h: R\$ 113,10. - 15 atividades/mês
COMISSÕES	1.374.168,00	Valores de R\$ 78,00 a R\$ 156,00 a depender da função.
TOTAL	6.177.521,75	

Nota: Estimativa realizada com base na média dos meses dez/25, jan/26 e fev/26.